



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE
CURADORES**

RESOLUÇÃO Nº 01/2003

OS CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que dispõem os incisos IX do Art. 18, XIII do Art. 26 e IV do Art. 30 do Estatuto desta Universidade;

CONSIDERANDO o que consta do **Processo nº 11.998/03-97 – GABINETE DO REITOR;**

CONSIDERANDO, ainda, as aprovações na Sessão Conjunta realizada no dia 28 de julho de 2003,

R E S O L V E M:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a realização de pesquisa eleitoral, junto à comunidade universitária, objetivando a escolha do Reitor e do Vice-Reitor desta Universidade para o quadriênio 2004-2008;

Art. 2º Aprovar, por unanimidade, que o voto será paritário, com a seguinte ponderação:

Categorias	%
Docentes	1/3
Funcionários Técnico-Administrativos	1/3
Discentes	1/3

Art. 3º Aprovar, por maioria, que as inscrições dos candidatos deverão ser feitas por chapa vinculada de Reitor e Vice-Reitor;

Art. 4º Aprovar, por maioria, que a referida pesquisa eleitoral ocorra em turno único;

Art. 5º Aprovar, por unanimidade, que será constituída Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, responsável pela elaboração das normas, procedimentos e coordenação, composta por:

- I. 02 (dois) membros do Conselho Universitário, escolhidos entre seus pares;
- II. 02 (dois) membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, escolhidos entre seus pares;
- III. 02 (dois) membros do Conselho de Curadores, escolhidos entre seus pares;
- IV. 01 (um) professor do quadro efetivo desta Universidade, indicado pela Associação dos Docentes da UFES – ADUFES;
- V. 01 (um) servidor Técnico-Administrativo, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores da UFES – SINTUFES;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE
CURADORES**

VI. 01 (um) discente, regularmente matriculado, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE;

VII. 01 (um) colaborador indicado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo – TRE/ES.

Parágrafo único. A Comissão descrita neste Artigo deverá, até o dia 28 de agosto do corrente ano, apresentar ao Colégio Eleitoral, composto pelos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores, a proposta de normas de pesquisa eleitoral junto à comunidade universitária;

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2003.

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE
CURADORES**

DC/JRCSA